



# **Prefeitura Municipal de Guaiúba**

----- no rumo certo -----

**LEI Nº 203/98**

**Regulamenta à cessão de servidores públicos do Município de Guaiúba para a União, Estados - Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA ESTADO DO CEARÁ,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - A cessão de servidores públicos do Município de Guaiúba, para órgãos ou entidades de poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não caracteriza a vacância do cargo e não alteram sua lotação de origem.

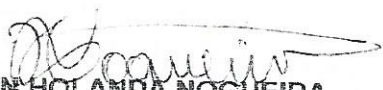
Art. 2º - A cessão de servidores do Município, obedecendo o disposto no artigo anterior, só ocorrerá, para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 3º - O servidor posto à disposição da União, Estado, Distrito Federal ou Município, não perderá seu vínculo empregatício com o Município de Guaiúba, podendo, no entanto, optar pelo salário que lhe for mais vantajoso.

Art. 4º - O Servidor Federal, Estadual ou Municipal, posto à disposição deste Município, para ocupar cargo em comissão ou função de confiança poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, caso a repartição a que pertença permita-lhe esta faculdade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA-CE, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1998.**

  
**IRAN HOLANDA NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal